

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2016**PROCESSO Nº. 1739/2016**

1

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de prospectar parceiros interessados em estabelecer parceria para Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de produtos a base de vitaminas e minerais, incluindo o zinco e outros produtos relevantes para a saúde de crianças, adolescentes, adultos, idosos, população carcerária e demais populações vulneráveis.

1 – OBJETO

Busca de empresa (s) interessada (s) para firmar parceria para Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de produtos a base de vitaminas e minerais, incluindo o zinco e outros produtos relevantes para a saúde de crianças, adolescentes, adultos, idosos, população carcerária e demais populações vulneráveis.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO

2.1. As deficiências nutricionais podem acometer indivíduos de países desenvolvidos, mas em maior magnitude acometem os indivíduos de países em desenvolvimento. Estima-se que mais de 2 bilhões de pessoas no mundo tenham alguma deficiência de vitaminas e de minerais essenciais, sendo que a maioria delas vive em países de baixa renda.

2.2. O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. Neste cenário, problemas como: carências alimentares e vitamínicas, diarreia e outras doenças

diminuem as chances de ressocialização dessa população carcerária e podem onerar em demasia com despesas em internações, medicamentos e outras despesas médico hospitalares.

2.3. Considerado o envelhecimento da população e que a partir dos 50 anos, existe a necessidade de repor algumas vitaminas e minerais. Como por exemplo, para combater a osteoporose (cálcio, vitamina D); fortalecer o sistema imunológico (vitaminas C, B6, B12 e ácido fólico) e circulatório (vitamina C).

2.4. Considerando que em termos de saúde pública, a relevância da anemia por deficiência de ferro não se deve apenas a amplitude de sua ocorrência, mas em função dos efeitos deletérios ocasionados a saúde, além de ser um importante indicador de nutrição, saúde e educação e pode ser provocada por outros fatores como a deficiência de outras vitaminas e sais minerais.

2.5. Considerando que as principais consequências de vitaminas e minerais são anemias, deficiência cognitiva e de desempenho físico e aumento das mortalidades materna e infantil. Essas carências estão associadas a prejuízos no desenvolvimento neuropsicomotor das crianças, comprometendo a capacidade de aprendizagem, além da diminuição da imunidade celular, o que resulta em menor resistência a infecções.

2.6. Considerando que a utilização de ácido fólico por gestantes reduz o risco da ocorrência da malformação fetal, auxiliando no fechamento do tubo neural, essencial para a formação da calota craniana e da coluna vertebral do feto. Deficiências de ácido fólico na gestação têm sido bem reportadas. Condições obstétricas associadas à esta deficiência incluem: deslocamento da placenta, parto prematuro, toxemia, hemorragia pós-parto, anemia megaloblástica e má formação fetal. Defeitos no tubo neural (DTN) como anencefalia e a espinha bífida estão entre as mais graves consequências desta deficiência. O ácido fólico é utilizado como suplemento vitamínico pré-concepção como forma de prevenção aos DTN, os suplementos devem ser mantidos ao longo do 1º trimestre de gestação.

2.7. Considerando que ácido fólico é importante para a síntese de DNA e responsável pela eritropoese (formação de hemácias) e sua falta resulta no desequilíbrio no crescimento e divisão celular, causando a situação clínica conhecida como anemia megaloblástica, onde as hemácias apresentam-se como glóbulos vermelhos maiores que os normais.

- 2.8. Considerando que deficiências subclínicas de folato estão também relacionadas a distúrbios de cognição e mulheres de diferentes idades. Baixos níveis de folato e vitamina B12 são associados também à disfunções auditivas em mulheres idosas.
- 2.9. Considerando que a utilização de ácido fólico por gestantes reduz o risco da ocorrência da malformação fetal, auxiliando no fechamento do tubo neural, essencial para a formação da calota craniana e da coluna vertebral do feto.
- 2.10. Considerando que o cálcio é um elemento essencial e que a deficiência de cálcio pode provocar perturbação da matriz e mineralização das matrizes ósseas podendo causar raquitismo em crianças e osteoporose em adultos.
- 2.11. Considerando que o colecalciferol (vitamina D) é empregado ativamente em patologias envolvendo o metabolismo do cálcio e constitui sua aplicação mais importante.
- 2.12. Considerando que o medicamento carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) comprimidos faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 2.13. Considerando que a associação de carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) com o colecalciferol (vitamina D) é parte do componente básico de assistência a saúde do Ministério da Saúde.
- 2.14. Considerando a recomendação conjunta da Organização Mundial de Saúde – OMS e Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, onde informa sobre o sucesso do uso de sulfato de zinco para a DDA (doença diarreica aguda), onde reduz drasticamente o número de mortes de crianças.
- 2.15. Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público, capazes de gerar condições necessárias para desenvolver, produzir e inserir o Zinco nos postos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e no futuro pleitear a compra centralizada pelo Ministério da Saúde como medicamentos prioritários para controle da DDA.
- 2.16. Considerando os numerosos estudos que comprovam que o zinco pode reduzir a duração do tratamento e severidade dos episódios diarreicos em crianças e pode também prevenir futuros episódios por mais de 3 meses.
- 2.17. Considerando que o tratamento com sulfato de zinco previne 1(uma) em 4 (quatro) mortes por diarreia.

2.18. Considerando que o sulfato de zinco também tem demonstrado reduzir a incidência de diarreia.

2.19. Considerando que o sulfato de zinco está presente na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME nas formas farmacêuticas comprimido e xarope.

2.20. Considerando que Políticas Públicas podem ser estabelecidas nacionalmente e regionalmente para garantir que o zinco esteja prontamente disponível para uso, com conscientização pelos profissionais de saúde. Neste contexto o laboratório IQUÉGO e o Estado de Goiás podem se inserir nesta esteira, como pioneiros na ampliação do acesso a zinco e outros minerais e vitaminas essenciais na saúde pública.

2.21. E, considerando, ainda, a Legislação Sanitária Federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a Legislação que incentiva os Laboratórios Públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde, a Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, propõe:

PARCERIA PARA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO ZINCO E OUTROS PRODUTOS RELEVANTES PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA.

3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

MESES	FASES
1 a 12 (1º ano)	Entrega da documentação completa à IQUÉGO para submissão e obtenção do registro junto à ANVISA. Produção pelo Parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.
13 a 24 (2º ano)	Produção pelo Parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.
25 a 36 (3º ano)	Início da transferência de tecnologia do Parceiro para a IQUÉGO. Produção pelo Parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.

	Lote piloto pela IQUEGO e protocolo de registro na ANVISA.
37 a 48 (4º ano)	Produção pelo Parceiro (com a marca IQUEGO) e comercialização pela IQUEGO.
49 a 60 (5º ano)	Fim da transferência de tecnologia do Parceiro para a IQUEGO. Produção pela IQUEGO e pelo parceiro, se necessário. Comercialização pela IQUEGO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O parceiro privado suprirá a IQUEGO, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção;

4.2. O suprimento indicado no item anterior será necessariamente acompanhado durante todo o processo de capacitação da equipe técnica da IQUEGO, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente;

4.3. A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe da IQUEGO, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a IQUEGO. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do Parceiro Privado, a IQUEGO terá pleno direito ao regresso – na forma do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil e 934 do Código Civil de 2002;

4.4. O Parceiro Privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à IQUEGO ou a ela acessíveis durante o projeto, obtidas pelo Parceiro Privado ou seus prepostos, dirigentes

e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei;

4.5. Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, quando estiver em língua estrangeira, traduzido para o português, na forma do artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/1999, em analogia. Em alguns casos, será necessária tradução juramentada (Ex.: Documentos a serem apresentados à ANVISA para fins de registro sanitário). O parceiro arcará com o ônus relacionado à tradução. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo corpo técnico da IQUERO em conjunto com o Parceiro.

6

5- DO MODELO DE PARCERIA

5.1. O contrato da parceria terá vigência de no máximo 5 (cinco) anos de acordo com a Lei 8.666/1993;

5.2. Deverão ser apresentados, em formato de Projeto, os Planos de Produção e de Negócio para o (s) produto(s) objeto da transferência, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. Ser precedido de Visita Técnica pelos interessados, a ser agendada dentro do prazo do Procedimento Licitatório com a Comissão Permanente de Licitação da IQUERO, observado o horário de 08h00min as 16h00min horas em dias úteis;

5.2.2. Conter informações técnicas e econômico-financeiras sobre o(s) produto(s) objeto da parceria, inclusive às relativas aos investimentos necessários, respectivos cronogramas de execução e de capacitação;

5.2.2.1. Indicar se os investimentos serão realizados pela IQUERO ou pelo parceiro;

5.2.2.2. Caso os investimentos sejam realizados pelo parceiro a IQUERO não reembolsará os relativos às máquinas e equipamentos fabris, bem como não pagará qualquer contraprestação (a título de aluguel, remuneração por direito real de uso ou quaisquer outros gastos que venham incidir sobre os investimentos) pelo seu uso, durante e após o fim da vigência da parceria;

5.2.2.3. Após a finalização do contrato, as máquinas e equipamentos fabris e a tecnologia dos produtos serão de propriedade da IQUERO;

5.2.3. Após a transferência de tecnologia, o parceiro indicará fontes de fornecimento da matéria prima e dos insumos compatíveis com a tecnologia transferida, garantindo assim, a viabilidade para a continuidade de produção;

5.2.4. Indicar o início da produção nas dependências da IQUEGO, conforme cronograma de execução, sendo que neste prazo não estão inclusos as certificações pelos órgãos competentes;

5.2.5. Indicar o valor (preço) por produto a ser cobrado pela transferência de tecnologia, considerado os 5 anos dos projeto;

5.3. O início da produção, previsto no cronograma, poderá ser antecipado ou postergado, desde que haja prévia aprovação, após parecer do Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUEGO;

5.4. O Projeto será apreciado pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUEGO em até 30 dias após o seu recebimento que emitirá parecer sobre a viabilidade do projeto;

7

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

6.1. A empresa interessada em estipular parceria com a Iquego dentro dos padrões estabelecidos nesta proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Possuir registro do produto válido junto aos órgãos competentes no Brasil ou, caso se torne necessário o registro ou submissão perante autoridades públicas de qualquer natureza, o parceiro prestará toda colaboração necessária à IQUEGO, suprindo com diligência e absoluta prioridade todos dados, informações, documentos, testes, análises e demais prestações exigíveis por lei para tais fins, sob pena de infração contratual;

6.1.2. Possuir certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) válida, emitido pela ANVISA ou Good Manufacturing Practices (GMP) válida, emitida por órgãos regulatórios internacionais.

6.1.3. Comprovar que é titular ou tem acesso legal e transferível a toda à tecnologia, caso esta esteja patenteada e/ou protegida por outros direitos de propriedade intelectual;

6.1.4. Comprovar que é dotado de expertise relativa à transferência das tecnologias pertinentes – especialmente por meio de demonstrações e/ou declarações de que possui capacidade técnica para realizar o procedimento de transferência de tecnologia.

6.2 A empresa deverá apresentar, além da documentação comprobatória delineada nos subitens anteriores:

6.2.1. Comprovação de que possui área/setor/departamento de desenvolvimento em atividade;

6.2.2. Comprovação de que possui pessoal qualificado (mediante documentos), para a transferência da tecnologia;

6.2.3. Comprovação de que possui unidade fabril em atividade (instalações e equipamentos) com linha de produção do(s) produto(s) objeto(s) da parceria.

7 – DOS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos apresentados serão avaliados pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUERO, que classificará uma ou mais propostas, de acordo com a viabilidade técnica e econômica, mais benéfica à IQUERO, seguindo os seguintes critérios:

7.1.1. Estar associado a oportunidades de mercado dentro da rede de Saúde Pública no Brasil;

7.1.2. Apresentar maior conhecimento técnico e exploração da tecnologia a ser transferida;

7.1.3. Apresentar maior retorno financeiro à IQUERO.

8 – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

8.1.1. A execução fiel do projeto, em respeito a todas as condições e premissas estabelecidas, como também de toda a legislação pertinente – em especial da Lei n. 8.666/1993 – sendo responsável pela sua não observância tanto total, quanto parcial;

8.1.2. A assunção integral pelos danos que der causa à IQUEGO e/ou a terceiros, decorrente da execução deste projeto; não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade a fiscalização realizada pela IQUEGO;

8.1.3. A aceitação dos acréscimos ou supressões, que eventualmente se façam necessários, conforme avaliação unilateral da IQUEGO e na forma do artigo 65 caput, §1º da Lei n. 8.666/1993;

8.1.4. A manutenção da qualificação técnica e idoneidade fiscal, durante toda a execução do projeto;

8.1.5. A apresentação de forma clara, precisa e em conformidade com todas as especificações técnicas e com a legislação vigente dos bens materiais e/ou imateriais relativos aos objetos do projeto;

8.1.6. A comunicação, por escrito, à IQUEGO, de todos os fatos que possam prejudicar, dificultar, obstaculizar, alterar – ou afins – a execução do projeto e especialmente a alegação por terceiros de direitos de propriedade intelectual que possam afetar o objeto do projeto;

8.1.7. O parceiro declarará expressamente se as tecnologias pertinentes ao projeto encontram-se em todo ou em parte patenteadas ou em processo de patenteamento brasileiro e sob sua titularidade, e, caso esteja, a disponibilizará para a IQUEGO, de modo que não existirá nenhum óbice para que a IQUEGO utilize-a livremente após a aquisição. Assim, quaisquer direitos de propriedade intelectual do parceiro, de qualquer natureza, relativos aos objetos do projeto se considerarão licenciados ou cedidos à IQUEGO, para seu uso próprio nos limites do projeto, sendo tal licença ou cessão remunerada exclusivamente pelo pagamento contratual previsto no Projeto, sem quaisquer acréscimos. Caso quaisquer terceiros aleguem direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza quanto ao objeto do projeto, a IQUEGO poderá optar entre defender-se nos pleitos ou negociações pertinentes, ou requerer ao parceiro que o faça, sendo os custos razoáveis pertinentes de encargo da CONTRATADA – na forma do artigo 70, incisos I e III do Código de Processo Civil;

8.1.8. Caso o parceiro realize melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações – bem como outros afins – no processo produtivo, enquanto vigente o projeto, aqueles serão transferidos a IQUEGO, aplicando-se, quanto aos aperfeiçoamentos realizados na tecnologia adquirida pela IQUEGO o disposto no art. 63 da Lei 9.279/96;

10

8.1.9. O parceiro assumirá compromisso com o Laboratório IQUEGO de arcar com o ônus da ida de uma comissão formada por técnicos do mesmo, para conhecer a unidade fabril em atividade, de acordo com o objeto deste Termo.

8.1.10. Em caso de ausência de Certificado em Boas Práticas de Fabricação (CBPF) da ANVISA, o parceiro deverá custear uma pré-auditoria e apresentar um cronograma de adequações conforme apontamentos constantes no relatório da Auditoria, visando à CBPF/ANVISA.

9 – OBRIGAÇÕES DA IQUEGO

9.1. É dever da IQUEGO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do projeto, devendo adotar as providências necessárias à regularização do atendimento ao objeto deste instrumento – seja regularizando falhas sanáveis, seja pela rescisão/revogação/anulação, caso diante de vícios insanáveis;

9.2. Constatada irregularidade sanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 15 (quinze) dias úteis, regularize a situação sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente – sem prejuízo das demais penalidades do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como da eventual Rescisão, caso a irregularidade permaneça. Porém, o prazo para a regularização poderá ser ampliado, a depender da complexidade da irregularidade apontada pela IQUEGO;

9.3. Constatada irregularidade insanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 10 (dez) dias úteis, apresente explicações. Caso mantida pela IQUEGO a qualificação da irregularidade como insanável, será dado início imediatamente ao procedimento/processo de Rescisão/Anulação do projeto;

9.4. Caberá à IQUEGO obedecer às condições e premissas estabelecidas para o projeto, bem como fornecer ao parceiro todas as informações necessárias à perfeita

consecução de seu objeto, bem como a remuneração financeira acordada pela transferência da tecnologia.

10 – DAS INFORMAÇÕES ADJACENTES

11

10.1 - O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste documento implicará na não aceitação da documentação encaminhada.

10.2 - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pela IQUÉGO.

10.3 - A utilização dos elementos obtidos com este procedimento não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

10.4 - A IQUÉGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.

10.5 - Os projetos classificados não vinculam a IQUÉGO a futura contratação/parceria.

10.6 - Eventual intensão de contratação, poderá ser objeto de adequação no projeto classificado por parte da IQUÉGO.

10.7 - Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.

10.8 - As informações obtidas poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento. No entanto, a realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de quaisquer dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes.

10.9 - A IQUÉGO poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

10.10 - A IQUERO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

10.10.1 - Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

10.10.2 - Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos apresentados; e,

10.10.3 - Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas.

10.11 - A IQUERO deverá consolidar as informações obtidas, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

12

11 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 - Os interessados deverão encaminhar toda a documentação solicitada, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, inclusive com a Declaração de Visita Técnica (ANEXO I), mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUERO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2016

A/C Comissão Permanente de Licitação - CPL

Avenida Anhanguera, 9.827

Bairro Ipiranga

Goiânia-Goiás

Brasil

CEP: 74.450-010

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO E TELEFONE

- 11.1.1 – O envelope deverá conter os dizeres acima e estar devidamente lacrado.
- 11.2 - É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme cronograma abaixo.
- 11.3 - A solicitação de informações deverá ser encaminhada à IQUEGO, por meio eletrônico via internet no endereço: licitacao@iquego.com.br.
- 11.4 - As solicitações de informações a respeito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão respondidas pela IQUEGO, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.
- 11.5 - O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na não aceitação da documentação encaminhada.
- 11.6 - Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto no presente edital e não serão analisadas as propostas apresentadas de forma intempestiva.
- 11.7 - As propostas apresentadas serão analisadas por comissão formada por representantes da IQUEGO, denominado Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- 11.8 - A IQUEGO poderá solicitar aos particulares interessados, de forma escrita, informações adicionais que julgar necessárias ao entendimento da documentação.
- 11.9 - As empresas participantes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

12 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Data final para solicitação de informações e da visita técnica	Até 15/09/2016
Data final para a entrega dos projetos	Até 17/10/2016
Divulgação dos projetos classificados	Em 17/11/2016

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os resultados serão disponibilizados no sítio eletrônico da IQUEGO (www.iquego.go.gov.br).

13.2 - A participação, ou não, no presente CHAMAMENTO PÚBLICO não impedirá a participação de quaisquer interessados em eventual licitação ou outro pleito promovido pela IQUEGO, ainda que sobre o mesmo e exato objeto.

13.3 - Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.

13.4 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas.

13.5 - A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra

Assessora de Licitação

ANEXO “I”

“DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”

15

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

PROCESSO Nº. 1739/2016

Declaro, na qualidade de responsável da empresa
.....
com sede fone ()
... e-mail, que visitei, em de
..... de 2016, o local disponibilizado ao Projeto do CHAMAMENTO
PÚBLICO nº. 03/2016, tendo tomado pleno conhecimento de todas as
instalações e de todas as dificuldades porventura existentes.

_____ de _____ de 2016.

Empresa